

EMENDA SUPRESSIVA

(À MPV 936/2020)

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências

Suprimam-se os incisos II e III do Art. 3º e o Art. 5º da Medida Provisória 936, de 1º de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo passa por uma crise sem precedentes em função da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19). Essa crise perpassa o âmbito sanitário, impactando significamente a economia de diversos países, e como consequência as relações de trabalho.

Nesse sentido, a seara do trabalho deve-se adaptar a essa situação extraordinária, de modo que as empresas e os empregos possam ser preservados mas, ao mesmo tempo, de modo que empregados mantenham seus direitos e suas condições de subsistência.

Acreditamos que, neste momento, a redução de jornada de trabalho -- principalmente em um contexto que dificulta a celebração de acordos coletivos, e tem uma porcentagem grande de trabalhadores fragilizados -- é extremamente prejudicial aos empregados. Propomos, portanto, que se suprima esta possibilidade do texto da Medida Provisória.

Entendemos, claro, que a situação é extremamente prejudicial às empresas. Acreditamos, portanto, que a suspensão do contrato não seria célere o suficiente, já que depende de acordo entre as partes. Portanto, suprimimos com esta e outras emendas a possibilidade de suspensão do contrato, garantindo que o benefício chegue às empresas o mais rápida e diretamente possível.

Com isto em mente, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

CDI/20732.817773-85

Sala das Sessões,

Dep. Felipe Rigoni

(PSB/ES)



CD/20732.81773-85